

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação emergencial de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro e/ou UPA.

Fornecedor: Instituto Educação Dom Saúde

Empenho(s): 5703/2022

Valor: R\$ 353.375,00

Avaré, 08 de abril de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para prestação de serviço em tecnologia educacional, no fornecimento de serviços de informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: MPS Service Processamento e Coleta de Dados Eireli

Empenho(s): 369/2022

Valor: R\$ 106.400,00

Avaré, 08 de abril de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aluguel de equipamentos de som e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o evento "4º Desafio de Verão MTB (Encontro de ciclismo)".

Fornecedor: Diogenes Francisco Nunes

Empenho(s): 6261/2022

Valor: R\$ 3.500,00

Avaré, 08 de abril de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de Clínico Geral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Empenho(s): 407/2022

Valor: R\$ 11.758,33

Avaré, 08 de abril de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para execução de pinturas conforme o Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal de trânsito.

Fornecedor: G2 Empreendimentos e Logística Ltda.

Empenho(s): 1401/2022

Valor: R\$ 24.603,00

Avaré, 08 de abril de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro da Banda Marcial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 15274/2021

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 08 de abril de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável para pacientes com Mandados Judiciais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: M.N.P. Custódio Comércio de Produtos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 763/2022

Valor: R\$ 2.001,98

Avaré, 08 de abril de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Merenda Escolar.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP

Empenho(s): 305/2022

Valor: R\$ 1.209,00

Avaré, 08 de abril de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de exames de baciloscopia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Laboratório de Análises Clínicas de Avaré Ltda.

Empenho(s): 359/2022

Valor: R\$ 1.140,00

Avaré, 08 de abril de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de Clínico Geral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades

da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Bupe Clínica Médica de Avaré Ltda.

Empenho(s): 346/2022

Valor: R\$ 5.250,00

Avaré, 08 de abril de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais e insumos para curativos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a pacientes atendidos na UBS Bonsucesso.

Fornecedor: Cirúrgica Nova Era Ltda. ME

Empenho(s): 1513,1514/2022

Valor: R\$ 65.805,51

Avaré, 08 de abril de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ovos brancos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Frigoboi Comércio de Carnes Ltda.

Empenho(s): 965/2022

Valor: R\$ 177,60

Avaré, 08 de abril de 2022

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para execução da obra de construção da Arena de Eventos no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel.

Fornecedor: Matserv Comércio e Serviços Ltda.

Empenho(s): 5710,3847/2022

Valor: R\$ 282.539,26



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br


Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1257

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Avaré, 08 de abril de 2022
Alexandre Leal Nigro
Secretário Municipal de Planejamento e Obras

Outros Atos

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006765/2022 Data 08/04/2022</p>				
DECRETO Nº 0006765/2022, de 08 abril de 2022 - 0002568/2021.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 66.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000483	070101.1012210092039 339039000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	12.000,00
0002670	070114.1030110122630 339039000000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	34.000,00
0000848	070116.1030510142552 339030000000	MANUT. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MATERIAL DE CONSUMO	0131000	5.000,00
0000850	070116.1030510142552 339039000000	MANUT. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	15.000,00
TOTAL:				66.000,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000482	070101.1012210092039 339036000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	16.000,00
0000521	070116.1030410142569 339036000000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZONOSE MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	35.000,00
0000839	070116.1030510142551 339039000000	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE A DENGUE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	15.000,00
TOTAL:				66.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<hr/> <p>DAYANE PAES SILVA LEITE CONTADORA</p> <hr/>				
<hr/> <p>ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <hr/>				

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Interessado (s)	GISELE APARECIDA GARCIA, SIMONE DA SILVA SANTANA, VANIA BORTOLOTE DE CAMPOS, VIVIANE CRISTINA FERREIRA
Protocolo (s)	3765/22, 3560/22, 3559/22, 3561/22.
Processo nº	091/2022
Assunto	Requerimentos – pedidos diversos – p.p. Marcelo Henrique Costa de Oliveira
Data	21/03/2022

Considerando as informações constantes as fls. 18,
Considerando após melhor análise dos pedidos,
Considerando que a Administração poderá rever seus atos em qualquer tempo.

Quanto aos pedidos de fls. 02 a 17:

Fichas Financeiras: **Indefiro**, por se tratar de relatório unilateral da municipalidade, os requerentes deverão proceder a emissão dos respectivos holerites, disponibilizado na web, acessando seus comprovantes quantas vezes forem necessárias, junto ao sistema <https://tecnologia.avare.sp.gov.br/>, lembrando que a “senha” é pessoal e intransferível.

Concessão de Letras: Implementado em 23 de março de 2022 o decreto 6740/22 que dispõe sobre homologação de Progressão Horizontal dos profissionais atuais ocupantes dos cargos públicos da Educação Básica (Decreto Municipal), conforme requerente Simone da Silva Santana matrícula 7655. Para os demais, inexistente ato regulamentador/homologado.

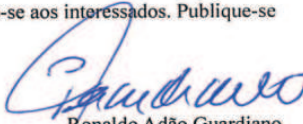
Fornecimento das cópias de Avaliação de Desempenho: **Indefiro**, por tratar-se de documentos sigilosos, tendo em vista o fato por ausência de procuração com poderes específicos, além, de falta de especificação do documento pleiteado e falta de fundamentação do interesse pelo mesmo. No entanto, poderá ser fornecido através de certidão funcional à situação desses servidores, formulando-se requerimento próprio, contendo a finalidade de maneira clara e objetiva, para melhor entendimento do DRH/DP, que expedirá documento, respeitando-se os termos do Decreto Municipal nº 4.582, de 08 de setembro de 2016, que dispõe sobre o acesso a âmbito da Administração Pública Municipal e da Lei 13709/2018.

Estágio Probatório: Considerando informações da folha 18, **defiro** a entrega das cópias das portarias 002/14, 009/14, 019/14 e 002/12, aos interessados.

Fornecimento do Prontuário do Servidor: **Indefiro**, por se tratar de documento pessoal sigiloso e registros documental da vida funcional dos servidores da Prefeitura. Informe-se ao requerente que poderá ser fornecida através de **certidão funcional**, situação desses servidores, através de requerimento próprio, contendo a finalidade de maneira clara e objetiva, para melhor entendimento da área que expedirá o referido documento, respeitando -se os termos do Decreto Municipal nº 4.582, de 08 de setembro de 2016, que dispõe sobre o acesso a âmbito da Administração Pública Municipal e da Lei 13709/2018.

Relatório de horas extras nos últimos 05 anos: **Indefiro**; as informações pleiteadas já constam do holerite, cujo acesso poderá ser emitido quantas vezes forem necessárias, junto ao sistema <https://tecnologia.avare.sp.gov.br/>, lembrando que a “senha” é pessoal e intransferível.

Informe-se aos interessados. Publique-se


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração

Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 – 2º andar – administracao@avare.sp.gov.br – fone : 37112582

**TERMO DE DOAÇÃO DE FRETE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA PEDRO MARTINS DA COSTA
EIRELI E PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ.**

Através do presente instrumento de termo de doação e melhor forma de direito, entre as partes especificadas, de um lado a empresa **PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.638.623/0001-57, com sede a Rua Lúcio Dias da Fonseca, 81, Altos da Boa Vista, na cidade Avaré - SP, Cep 18708-620, neste ato representada por **PEDRO MARTINS DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 16.791.052-8 e inscrito no CPF sob o nº 062.693.028-62, doravante denominada **DOADORA**, e de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, situada na Praça Juca Novaes, nº 1169, inscrita no CNPJ nº 46.634.176/0001-04, neste ato representada pelo **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE AVARÉ**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1842, Centro, Avaré/SP, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **REGINA CELIA POMPIANI LOPES ARCA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.701.390-0, CPF nº 250.084.018-23, denominada **DONATÁRIA**, têm justo e acertado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE FRETE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, nos moldes do Decreto Municipal n.4.881/17 e dos art. 538 a 564 do Código Civil**, sob a forma e condições constantes da seguinte forma:

DA LEGALIDADE DA DOAÇÃO.

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente **instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual.**

Sua **tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564.** É um dos mais formais contratos de nosso Direito, sob os quais muitas normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Vejamos contornos conceituais e aspectos legais da doação, segundo o civilista **Vitor Frederico Kümpel**, *Direito Civil 3 - Direito dos Contratos*, São Paulo, Saraiva, 2005:

"Doação é o negócio jurídico bilateral em que uma pessoa (doador) se obriga a transferir bens corpóreos ou incorpóreos de seu patrimônio, por liberalidade, a outrem (donatário), que simplesmente aceita ou presta um encargo. Não obstante o art. 538 do CC discipline que na doação a pessoa transfere um bem de seu patrimônio, na realidade, é um contrato que só produz efeitos obrigacionais, não ocorrendo a transferência obrigatoriamente no momento da liberalidade. Isso significa que a tradição, para o bem móvel, ou o registro, para o imóvel, são os atos que transferem a propriedade e são sempre supervenientes ao momento da manifestação de vontade." (p. 151).

"... a doação é um contrato, ou seja, aperfeiçoa-se por meio da convergência de duas vontades, a

doador e do donatário..." (p.152).

Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*, 7 ed., São Paulo, Malheiros, 1994, ao falar de doação, aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município, ensina:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (o donatário), que o aceita (...). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberdade do doador, que pode ser com encargo.

Diogenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9 ed., São Paulo, Saraiva, 2004, ao tratar da doação como meio de aquisição ou alienação de bens pela Administração, e, especificamente, ao enfrentar o tema da doação quando a administração pública for donatária:

"A administração Pública, para receber bens imóveis por doação, não necessita de lei autorizadora, salvo se com encargo." (p. 735).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

O presente contrato tem por **objetos a doação DE FRETE DA CIDADE DE FRANCISCO MORATO A AVARÉ PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.**

A doação do frete acima descrito será destinada **para transportes de cestas básicas doadas para o Fundo Social de Solidariedade de Avaré no dia 11 de abril de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEM ENCARGOS AO DONATÁRIO

O Donatário se compromete a indicar a localização dos itens a serem transportados da cidade de Francisco Morato, bem como recebê-los em sua chegada na cidade de Avaré, sem qualquer encargos ao Donatário.

§1. O **DONATÁRIO**, por intermédio deste instrumento, atesta plena e irrestritamente o recebimento dos serviços definidos na Primeira Cláusula.

§2. O **DOADOR**, por livre e espontânea vontade, sem coação ou qualquer influência de quem quer que seja, **resolve doar o serviço especificado na cláusula Primeira ao DONATÁRIO, sem qualquer encargo.**

§3. O **DONATÁRIO** declara que aceita a presente doação para transporte de itens recebidos em doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Avaré, em 08 de abril de 2022.

PEDRO MARTINS DA COSTA EIRELI

DOADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

REGINA CELIA POMPIANI LOPES ARCA

.....

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1257

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social vem por meio desta **CONVOCAR todos os membros Conselheiros Titulares e os Suplentes**, para a Reunião **Extraordinária** que ocorrerá no dia 11/04/2022 (Segunda – feira) às 9:00 horas na sede da Sala dos Conselhos, na Praça Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro – Avaré – SP.

Pauta:

* Aprovação e Deliberação do PMAS das Emendas Parlamentares das Entidades Colônia, Lar São Vicente e Nocaija.

Contamos com a presença de todos no caso de imprevistos, favor comunicar por escrito com antecedência no e-mail: (cmas@avare.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Avaré, 07 de abril de 2022.

Ana Lucia Guimarães Zandoná

Presidente do CMAS